



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo OUVÉRJ:	20231206347883 - CECIERJ
Protocolo SEI:	SEI-320001/003411/2023
Assunto:	O requerente formulou pedido de acesso à informação almejando obter dados sobre os alunos que foram reiteradamente reprovados na disciplina EAD 11053 Seminário de Gestão Governamental II nos semestres: 2022.1, 2022.2, e 2023.1.
Resposta:	Diante do pedido formulado, resumidamente, a entidade demandada participou ao requerente que a “solicitação de acesso ao detalhamento das atividades de avaliação, com consequente determinação de seu envio ou não, deve ser feita a universidade que é a “proprietária” do dado e responsável por todo o critério de avaliação”.
Data do Recurso à CGE:	10/10/2023 22:28:58
Ementa:	Pedido de acesso à informação; dados sobre os alunos que foram reiteradamente reprovados; comunicação de que a informação requerida não pertenceria ao banco de dados da demandada, com a indicação de onde os dados estariam disponíveis, nos termos do art. 11, § 1º, III da LAI; não provimento.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro (Fundação CECIERJ)

Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Com base no que preveem as normas acima dispostas que asseguram e dão diretrizes ao exercício do direito de acesso à informação, o requerente ingressou, em 21 de dezembro de 2023, com a presente solicitação cujo teor, já descrito na parte expositiva do presente, aqui, é novamente rememorado:

Bom Dia. Tendo como respaldo jurídico a Lei 12.527 de 2011, Art. 7 – Inc. II, eu gostaria de solicitar o acesso a seguinte informação. Na solicitação 35.235 e-SIC.RJ, me foram fornecidos os números de inscritos e de reprovados na disciplina EAD 11053 Seminário de Gestão Governamental II nos semestres: 2022.1, 2022.2, e 2023.1, assim como, me foi fornecido o número de 6 alunos que foram reiteradamente reprovados nesses semestres. A disciplina EAD 11053 Seminário de Gestão Governamental II é composta de 5 atividades que são enviadas exclusivamente pela Plataforma do CEDERJ que é administrada pela Fundação CECIERJ, logo, a Fundação CECIERJ tem o registro de todas as atividades que são realizadas pelos alunos na Plataforma do CEDERJ, portanto, **com relação a esses 6 alunos que foram reiteradamente reprovados na disciplina EAD 11053 Seminário de Gestão Governamental II nos semestres: 2022.1, 2022.2, e 2023.1, eu gostaria de ter acesso ao histórico do envio de atividades na Plataforma do CEDERJ, ou seja, eu quero determinar se dentro desse grupo de 6 alunos existem aqueles que foram reprovados por não enviar as atividades, o que seria equivalente a ser reprovado por faltas.**

(grifos nossos)

1.2. Diante de tal solicitação, ainda em fase singular, a entidade demandada manifestou-se da seguinte forma:

Prezado, Em atendimento ao seu Pedido de acesso a informação 20231206347883, segue abaixo o pronunciamento do Departamento de Registro Escolar e Secretaria Acadêmica (DRE) desta Fundação CECIERJ: A solicitação em tela que trata da determinação acerca do envio ou não de avaliações através da plataforma, se encontra no âmbito de competência das Universidades consorciadas, cujas atribuições estão previstas no documento : Funções e atribuições vinculadas ao Consórcio CEDERJ : ITEM 2 - 2. Coordenadores de Curso/Área "Atribuições: • Coordenar, supervisionar e operacionalizar todas as atividades acadêmicas do Curso/Área. " ITEM 3 - Coordenador de Disciplina: " Responsabilizar-se pelo cumprimento do cronograma de trabalho dos Coordenadores de Disciplinas, relativo à programação de atividades que compõem o sistema de avaliação da aprendizagem (entrega, correção, lançamento de notas e revisão de ADs e APs)." <https://www.cecierj.edu.br/wp-content/uploads/2020/10/Funcoes-e-atribuicoes-consorcio-CEDERJ-2008.pdf> Ainda de acordo com a Cláusula Nona do Acordo de Cooperação Técnica entre a Fundação CECIERJ/Consórcio CEDERJ e as universidades participantes do Consórcio, é de responsabilidade exclusiva das universidades todo assunto acadêmico relacionado aos cursos, incluindo o processo de ensino aprendizagem dos alunos, através da orientação acadêmica individualizada, assim como a elaboração e correção das provas; lançamento das notas; vista de provas; acompanhamento das equipes das disciplinas das Universidades, entre outras. https://www.cecierj.edu.br/wp-content/uploads/2021/10/Acordo_Consorcio_Cederj_2020_2025-1.pdf Portanto, **a solicitação de acesso ao detalhamento das atividades de avaliação, com conseqüente determinação de seu envio ou não, deve ser feito a universidade que é a “proprietária” do dado e responsável por todo o critério de avaliação, portanto, ainda que façamos a custódia de alguns dados esses são da instituição de ensino.** Apresentamos dados numéricos de aprovados, reprovados, cancelados, mas outros dados relativos a critérios de avaliação, somente podem ser disponibilizados via instituição de ensino que, como já citado anteriormente, é responsável por todo o processo de avaliação (tendo autonomia universitária para escolha de tais critérios) sendo a única capaz de deliberar sobre tal assunto. Segue abaixo o contato da Coordenação de curso da Universidade, para a qual a solicitação deve ser encaminhada: Curso: Administração Pública IES: UFF Coordenador: Prof. Carlos Frederico Bom Kraemer Contato: apd.vch@id.uff.br Finalmente alertamos que o solicitante ainda apresenta a possibilidade de interpor recurso, desde que o faça no prazo de 10 dias a contar da ciência da presente resposta. O referido recurso será encaminhado para apreciação da autoridade de 1a. instância da Fundação CECIERJ. Atenciosamente, Equipe OuvERJ - Fundação Cecierj

(grifos nossos)

1.3. Por conseguinte, insatisfeito com o retorno oferecido, o requerente instou à entidade demandada a primeira instância, quando lhe fora apresentado novo retorno no sentido de ratificar e complementar aquele, inicialmente, apresentado. Vejamos o teor da resposta proferida:

Prezado, Em atendimento ao Pedido de recurso em 1a instância, referente a solicitação de acesso a informação 20231206347883, segue abaixo o pronunciamento da Diretoria Acadêmica (DAC) desta Fundação CECIERJ: **“Prezado, A Fundação CECIERJ é o órgão gerenciador dos cursos de graduação a distância do Consórcio CEDERJ, formado por universidades federais e estaduais do Estado do Rio de Janeiro. Como já foi mencionado anteriormente, o consórcio é regido pelo Acordo de Cooperação Técnica entre as instituições envolvidas no consórcio, que determina as atribuições de cada uma delas.** O referido acordo está disponibilizado no site da Fundação Cecierj (https://www.cecierj.edu.br/wp-content/uploads/2021/10/Acordo_Consorcio_Cederj_2020_2025-1.pdf) e diz em sua cláusula nona que "cabe às IES consorciadas toda a responsabilidade acadêmica do curso, envolvendo a preparação e correção das provas, o acompanhamento do processo de ensino/aprendizagem dos alunos, fornecer os diplomas de graduação", entre outros. E ainda, segundo o Regimento Acadêmico Administrativo do Consórcio Cederj, disponível na Secretaria Virtual da Plataforma Cederj, em sua Seção XII - Da Imposição de Grau e Diplomação, declara que "A Imposição de Grau e a expedição dos diplomas relativos aos cursos de graduação oferecidos pelas Universidades, através do Consórcio CEDERJ, são de responsabilidade da Universidade conveniada à qual o estudante está vinculado". Logo cabe à coordenação do curso, junto à universidade, estabelecer orientações, padrões e modelos para a entrega dos Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC, acompanhar a entrega, realizar a avaliação e verificar os critérios de aprovação dos estudantes, considerando que o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é o pré-requisito para colação de grau. Por todo o exposto, **ratificamos que a informação solicitada em seu pedido de acesso, a qual envolve a disciplina EAD 11053 - Seminário de Gestão Governamental II (Seminário de TCC 2), deve ser encaminhada para a Coordenação de curso da Universidade de vínculo do aluno, a qual compete analisar e se pronunciar sobre o pedido em tela.** Atenciosamente , Milena Bento – ID 50814133 - Diretora Acadêmica” Finalmente alertamos que o(a) solicitante ainda apresenta a possibilidade de interpor recurso, desde que o faça no prazo de 10 dias a contar da ciência da presente resposta. O referido recurso será encaminhado para a apreciação da autoridade de 2a instância da Fundação CECIERJ. Atenciosamente, Equipe OuvERJ - Fundação Cecierj

(grifos nossos)

1.4. Desta feita, outra vez descontente, decidiu o requerente recorrer à segunda instância, ainda no âmbito da demandada, em busca da informação almejada. Em face disso foi prolatada decisão final nos seguintes termos:

Prezado, Em atendimento ao Pedido de recurso em 2a instância, referente a solicitação de acesso a informação 20231206347883, segue abaixo o pronunciamento da Vice-Presidência de Educação Superior à Distância desta Fundação CECIERJ: Prezado, Trata-se de pedido de acesso à informação do protocolo 20231206347883, respondido pelo Departamento de Registro Escolar, a saber: "A solicitação em tela que trata da determinação acerca do envio ou não de avaliações através da plataforma, se encontra no âmbito de competência das Universidades consorciadas, cujas atribuições estão previstas no documento : Funções e atribuições vinculadas ao Consórcio CEDERJ : ITEM 2 - 2. Coordenadores de Curso/Área "Atribuições: • Coordenar, supervisionar e operacionalizar todas as atividades acadêmicas do Curso/Área. " ITEM 3 - Coordenador de Disciplina: " Responsabilizar-se pelo cumprimento do cronograma de trabalho dos Coordenadores de Disciplinas, relativo à programação de atividades que compõem o sistema de avaliação da aprendizagem (entrega, correção, lançamento de notas e revisão de ADs e APs)." <https://www.cecierj.edu.br/wp-content/uploads/2020/10/Funcoes-e-atribuicoes-consorcio-CEDERJ-2008.pdf> Ainda de acordo com a Cláusula Nona do Acordo de Cooperação Técnica entre a Fundação CECIERJ/Consórcio CEDERJ e as universidades participantes do Consórcio, é de responsabilidade exclusiva das universidades todo assunto acadêmico relacionado aos cursos, incluindo o processo de ensino aprendizagem dos alunos, através da orientação acadêmica individualizada, assim como a elaboração e correção das provas; lançamento das notas; vista de provas; acompanhamento das equipes das disciplinas das Universidades, entre outras. https://www.cecierj.edu.br/wp-content/uploads/2021/10/Acordo_Consorcio_Cederj_2020_2025-1.pdf Portanto, a solicitação de acesso ao detalhamento das atividades de avaliação, com consequente determinação de seu envio ou não, deve ser feito a universidade que é a “proprietária” do dado e responsável por todo o critério de avaliação, portanto, ainda que façamos a custódia de alguns dados esses são da instituição de ensino. Apresentamos dados numéricos de aprovados, reprovados, cancelados, mas outros dados relativos a critérios de avaliação, somente podem ser disponibilizados via instituição de ensino que, como já citado anteriormente, é responsável por todo o processo de avaliação (tendo autonomia universitária para escolha de tais critérios)

sendo a única capaz de deliberar sobre tal assunto. Segue abaixo o contato da Coordenação de curso da Universidade, para a qual a solicitação deve ser encaminhada: Administração Pública IES: UFF Coordenador: Prof. Carlos Frederico Bom Kraemer Contato: apd.vch@id.uff.br” Posteriormente, o solicitante protocolou um pedido de recurso em primeira instância, que foi respondido pela Diretoria Acadêmica, a saber: “Prezado, A Fundação CECIERJ é o órgão gerenciador dos cursos de graduação a distância do Consórcio CEDERJ, formado por universidades federais e estaduais do Estado do Rio de Janeiro. Como já foi mencionado anteriormente, o consórcio é regido pelo Acordo de Cooperação Técnica entre as instituições envolvidas no consórcio, que determina as atribuições de cada uma delas. O referido acordo está disponibilizado no site da Fundação

[Cecierj\(https://www.cecierj.edu.br/wpcontent/uploads/2021/10/Acordo_Consorcio_Cederj_2020_2025-1.pdf\)](https://www.cecierj.edu.br/wpcontent/uploads/2021/10/Acordo_Consorcio_Cederj_2020_2025-1.pdf) e diz em sua cláusula nona que "cabe às IES consorciadas toda a responsabilidade acadêmica do curso, envolvendo a preparação e correção das provas, o acompanhamento do processo de ensino/aprendizagem dos alunos, fornecer os diplomas de graduação", entre outros. E ainda, segundo o Regimento Acadêmico Administrativo do Consórcio Cederj, disponível na Secretaria Virtual da Plataforma Cederj, em sua Seção XII - Da Imposição de Grau e Diplomação, declara que "A Imposição de Grau e a expedição dos diplomas relativos aos cursos de graduação oferecidos pelas Universidades, através do Consórcio CEDERJ, são de responsabilidade da Universidade conveniada à qual o estudante está vinculado". Logo cabe à coordenação do curso, junto à universidade, estabelecer orientações, padrões e modelos para a entrega dos Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC, acompanhar a entrega, realizar a avaliação e verificar os critérios de aprovação dos estudantes, considerando que o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é o pré-requisito para colação de grau. Por todo o exposto, ratificamos **que a informação solicitada em seu pedido de acesso, a qual envolve a disciplina EAD 11053 - Seminário de Gestão Governamental II (Seminário de TCC 2), deve ser encaminhada para a Coordenação de curso da Universidade de vínculo do aluno, a qual compete analisar e se pronunciar sobre o pedido em tela.** Atenciosamente , Milena Bento – ID 50814133 - Diretora Acadêmica” Considerando o pedido de recurso em segunda instância protocolado pelo solicitante, esta Vice-Presidência de Educação a Distância ratifica as respostas anteriores e entende que não há necessidade de esclarecimentos adicionais, visto que o caso já foi devidamente atendido nas competências da Fundação CECIERJ, restando ao solicitante procurar a coordenação de curso de sua universidade. Atenciosamente, Gerson Oliveira dos Anjos Junior – ID 607780-3 Vice-Presidente de Educação a Distância Fundação CECIERJ Finalmente alertamos que o(a) solicitante ainda apresenta a possibilidade de interpor recurso em 3ª instância, desde que o faça no prazo de 10 dias a contar da ciência da presente resposta. O referido recurso será dirigido à Controladoria Geral do Estado. Atenciosamente, Equipe OuvERJ - Fundação Cecierj

(grifos nossos)

1.5. Destarte, em 10 de outubro de 2022, o requerente decidiu ingressar com recurso em sede de terceira instância recursal, com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, na forma a seguir exposta:

Bom Dia. Eu tenho o hábito pensar de forma lógica e de trabalhar com os fatos, portanto, você pode citar todos os artigos e incisos que você quiser, mas isso não justifica o não provimento do meu recurso com relação ao meu pedido de acesso à informação, porque os fatos demonstram que a Fundação CECIERJ está negando a realidade, pois, como eu já afirmei ao acessar a Plataforma CEDERJ no item: Notas do Semestre, como demonstra o arquivo em anexo: CEDERJ – Notas do Semestre, pode-se observar que com relação a disciplina: EAD 11068 Gestão de Redes de Cooperação na Esfera Pública, constam as seguintes informações: AD1 – Faltou, AP1 – Faltou, AD2 – Faltou, e AP2 – Faltou, portanto, cabe ressaltar que as atividades AD1 e AD2 são enviadas pela plataforma e que as atividades AP1 e AP2 são realizadas presencialmente, logo, está provado que a Fundação CECIERJ possui os dados que eu estou solicitando através da lei de acesso à informação com relação a disciplina: EAD 11053 Seminário de Gestão Governamental II e está se negando a me fornecê-los, o que comprova a omissão e a negligência. Portanto, tendo como respaldo jurídico a Lei 12.527 de 2011, Art. 7 – Inc. II, eu novamente solicito a seguinte informação: Na solicitação 35.235 e-SIC.RJ, me foram fornecidos os números de inscritos e de reprovados na disciplina EAD 11053 Seminário de Gestão Governamental II nos semestres: 2022.1, 2022.2, e 2023.1, assim como, me foi fornecido o número de 6 alunos que foram reiteradamente reprovados nesses semestres. A disciplina EAD 11053 Seminário de Gestão Governamental II é composta de 5 atividades que são enviadas exclusivamente pela Plataforma CEDERJ que é administrada pela Fundação CECIERJ, logo, a Fundação CECIERJ tem o registro de todas as atividades que são realizadas pelos alunos na Plataforma CEDERJ, portanto, com relação a esses 6 alunos que foram reiteradamente reprovados na disciplina EAD 11053 Seminário de Gestão Governamental II nos semestres: 2022.1, 2022.2, e 2023.1, eu gostaria de ter acesso ao histórico do envio de atividades na Plataforma CEDERJ, ou seja, eu quero determinar se dentro desse grupo de 6 alunos existem aqueles que foram reprovados por não enviar as atividades, o que seria equivalente a ser reprovado por faltas. Portanto, a Fundação CECIERJ pode mais uma vez negar o provimento com relação ao meu pedido de acesso à informação, mas eu sei que vocês estão mentindo.

1.6. Narrados os fatos, preliminarmente, cumpre lembrar que à Lei de Acesso à Informação ao regulamentar o direito de origem constitucional de acesso à informação, consagrou-o como um mandamento para a Administração Pública, sendo defesa qualquer motivação ou justificativa para o seu acesso (art. 10). Em outras palavras, a LAI estabeleceu o acesso à informação como regra básica e a sua restrição como uma exceção, que deve vir consubstanciada em fundamentação legal que a justifique.

1.7. Tal lembrança se faz pertinente posto que, no presente caso, muito embora não tenha sido categoricamente apontado pela demandada, por se tratar de informações cuja responsabilidade recai sobre outro Órgão/ entidade, devidamente apontado pela demandada, inclusive, temos o enquadramento em uma das hipóteses de excepcionalidade à regra básica de acesso à informação prevista em lei, em tempo, aquela prevista no art. 11º, §1º, III da LAI, que assim prediz:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

(...)

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

(...)

1.8. Por oportuno, com o intuito de eliminar qualquer dúvida em relação a matéria, devemos ressaltar as argumentações prestadas em segunda instância pela entidade demanda – *já pontuada no subitem 1.4 deste relatório* –, ao justificar a sua aderência à decisão prolatada na instância anterior, nos é informado que, “(...) *de acordo com a Cláusula Nona do Acordo de Cooperação Técnica entre a Fundação CECIERJ/Consórcio CEDERJ (...) é de responsabilidade exclusiva das universidades todo assunto acadêmico (...) incluindo o [i] processo de ensino (...) [ii] orientação acadêmica (...) [iii] elaboração e correção das provas; [iv] lançamento das notas; [v] vista de provas; (...) entre outras*”, ou seja, nos termos do **acordo de cooperação**, todos os **procedimentos pedagógicos** são de **incumbência exclusiva da entidade de ensino ao qual o aluno esteja vinculado**.

1.9. *Isto posto*, considerando que às informações solicitadas pelo requerente são de responsabilidade de outro Órgão que não aquele acionado na presente demanda, nos termos do art. 11º, §1º, III da LAI, **entende-se pelo NÃO PROVIMENTO do presente recurso**.

2. PARECER

Deste modo, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto nesta terceira instância, nos termos previstos no Art. 11º, §1º, III da LAI.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023.

PAOLA ROJAS PEREIRA
Secretária da Coordenadoria de Recursos
Id.: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Respondendo Pela
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id.: 5014975-0

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Coordenadoria de Recurso de Acesso à Informação – COORAI, vinculada à Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 20231206347883, direcionado ao Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro (Fundação CECIERJ).

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO

Ouvidor-Geral do Estado
Id.:3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Secretária**, em 27/12/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 27/12/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor-Geral do Estado**, em 27/12/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 27/12/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **65745407** e o código CRC **5F0A83C0**.